



**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA  
Administração 2013/2016

*[Handwritten signature]*

*PL 048*

**OF. GAB. N° 646/16**

**Guaíba, 27 de outubro de 2016**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Excelsa Casa, o Substitutivo ao Projeto de Lei n° 048/2016 que "Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências", para corrigir erro material na redação do artigo 2° que apresentou divergência entre o valor numeral e o valor por extenso.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, depedimo-nos.

Atenciosamente,

*Henrique Tavares*  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. JORGE MORAES  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Guaíba/RS

PLE 048/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005542 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61C69CDDFF717415B6B4016278968172





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA  
Administração 2013/2016

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

“Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências”

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a promover a alienação do imóvel constituído pelo Lote A-39, situado no Loteamento Cohab, nesta cidade, com área superficial de 57,14m<sup>2</sup>, matriculado no Registro de Imóvel sob o nº 59.410, Livro nº 02, do Registro Geral desta Comarca. Parágrafo único. O imóvel a ser alienado descrito no *caput*, está sendo ocupado pelos Srs. PAULO JUADER DORNELES, brasileiro, portador do RG nº 8026764426, CPF nº 454.857.550-20 e IRENE MOREIRA DORNELES, brasileira, portadora do RG nº 6082722627, CPF nº 499.664.640-34, localizado na Av. Lupicínio Rodrigues, 248, Bairro Santa Rita.

**Art. 2º** O valor do imóvel de que trata o art. 1º é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e será pago pelo casal ocupante do imóvel, na forma à vista, na assinatura da escritura pública.

**Art. 3º** Ficará a cargo do adquirente o pagamento das despesas de ITBI, Escritura Pública, Averbação no Registro de Imóvel, regularização junto ao Registro Imobiliário da construção, bem como dos encargos junto ao INSS, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 4º** O valor arrecadado pelo Município será depositado no Fundo Municipal do Planejamento e Coordenação.

**Art. 5º** O valor de que trata o art. 2º, será revertido em projeto de obras de benfeitorias na área de Uso Institucional 07, do Loteamento Rui Coelho Gonçalves, nesta cidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

PLE 048/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005542 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61C69CDDFF7117415B6B4016278968172

